



# PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE GRÂNDOLA



PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO



# Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Grândola

Parte I – Enquadramento geral do plano

Câmara Municipal de Grândola

Data:

29 de Maio de 2012



## EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA	
Direcção do projecto	
Carlos Beato	(Dr.) Presidente da Câmara Municipal de Grândola
Coordenação	
José Luís Dias	(Eng.) Assessor Protecção Civil
Equipa técnica	
Hernani Sobral	(Eng.) Gabinete Técnico Florestal
Francisco Chainho	(Eng.) Sistemas de Informação Geográfica
Luis Chainho	Serviço Municipal de Protecção Civil
José Luís Dias	(Eng.) Assessor Protecção Civil

METACORTEX, S.A.	
<b>Gestora de projecto</b>	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
<b>Co-gestor de projecto</b>	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
<b>Equipa técnica</b>	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Carlos Caldas	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); MBA (UCP)
Mafalda Rodrigues	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Andreia Malha	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Sónia Figo	Lic. Eng. dos Recursos Florestais (ESAC-IPC)

## ÍNDICE

Índice de Tabelas.....	ii
Índice de Figuras.....	ii
Acrónimos.....	iii
<b>PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO.....</b>	<b>1</b>
1. Introdução.....	3
2. Âmbito de aplicação.....	5
3. Objectivos gerais.....	6
4. Enquadramento legal.....	7
4.1 Legislação estruturante.....	7
5. Antecedentes do processo de planeamento.....	8
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território.....	9
7. Activação do plano.....	14
7.1 Competência para a activação do plano.....	14
7.2 Critérios para a activação do plano.....	16
8. Programa de exercícios.....	21

## ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade .....	19
Tabela 2. Critérios para a activação do PMEPCG, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência .....	19
Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência (2013-2014) .....	23

## ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Riscos de origem natural, tecnológica e mista analisados no âmbito do PMEPCG .....	5
Figura 2. Critérios para a activação do PMEPCG .....	18
Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência .....	21

## ACRÓNIMOS

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil

BVG - Corpo de Bombeiros Voluntários de Grândola

CCON - Centro de Coordenação Operacional Nacional

CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro

CMG - Câmara Municipal de Grândola

CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil

CNPC - Comissão Nacional de Protecção Civil

COM - Comandante Operacional Municipal

CPX - Comand Post Exercise

DFCI - Defesa da Floresta Contra Incêndios

DGS - Direcção-Geral de Saúde

GNR - Guarda Nacional Republicana

ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

INAG - Instituto da Água

IPMA - Instituto Português do Mar e da Atmosfera

LivEx - Live Exercise

LNEG - Laboratório Nacional de Energia e Geologia

PBH - Plano de Bacia Hidrográfica

PDEPCS - Plano Distrital de Emergência e Protecção Civil de Setúbal

PDM - Plano Director Municipal

PMDFCI - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

PME – Plano Municipal de Emergência

PMEPCG - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Grândola

PROT - Plano Regional de Ordenamento do Território

SIG – Sistema de Informação Geográfica

SIOPS - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

SMPC - Serviço Municipal de Protecção Civil

Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar



## 1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Grândola, adiante designado por PMEPCG, enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração permite enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem para o concelho.

Com a elaboração do PMEPCG pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que competem a cada um dos agentes de protecção civil intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe, susceptíveis de afectar pessoas, bens ou o ambiente. Um dos principais objectivos tidos em conta na elaboração do PMEPCG foi a sua adequação às necessidades operacionais do concelho. Neste sentido procedeu-se a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito da análise de riscos, a avaliação de meios e recursos disponíveis e a clarificação dos conceitos e procedimentos a adoptar.

Por outro lado, com a finalidade de tornar o PMEPCG um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir. Paralelamente, a elaboração deste Plano funciona igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objectivos no que se refere a exercícios de protecção civil a realizar.

O PMEPCG tem no Presidente da Câmara Municipal de Grândola a figura de Director do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vereador com o Pelouro da Protecção Civil, caso, por algum motivo, se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as actividades de protecção civil se devem reger e que o PMEPCG adopta, merecem especial referência o princípio de prevenção e precaução, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e o princípio da unidade de comando, que determina que todos os agentes actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional.

A organização do PMEPCG reflecte precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- § Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua activação. Definem-se os mecanismos que permitem a optimização da gestão dos meios e recursos existentes no concelho através da organização de exercícios de emergência.
- § Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave ou catástrofe, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar nessas situações.
- § Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de actuação.
- § Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do concelho. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de Grândola se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Indicam-se os contactos das várias entidades e respectivos intervenientes, bem como, o inventário de meios e recursos disponíveis para responder a situações de acidente grave ou catástrofe, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

O PMEPCG entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República e será revisto, no mínimo, de 2 em 2 anos ou actualizado sempre que se considere necessário. Após o PMEPCG estar aprovado, a Câmara Municipal de Grândola dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano.

Ao longo da elaboração do Plano surgiram algumas contrariedades, como é exemplo a dificuldade da análise do histórico de ocorrências de emergência para período temporal a 10 anos, devido à escassez de registos de dados compilados e organizados. Adicionalmente, o facto do anterior Plano Municipal de Emergência nunca ter sido activado faz com que não seja possível analisar a eficiência dos processos e procedimentos nele previstos, assim como a adequabilidade e eficácia dos meios materiais e humanos disponíveis. Desta forma, não é possível incorporar sugestões de carácter operacional resultantes de situações de acidente grave ou catástrofe ocorridas no concelho de Grândola.

## 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEPCG é um Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Grândola (CMG) e aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil e da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC). O PMEPCG abrange uma área total de aproximadamente 826 km<sup>2</sup>, a qual encontra-se dividida em 5 freguesias (Mapa 1 - Secção II - Parte IV). O concelho de Grândola localiza-se no distrito de Setúbal. Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região Alentejo e na sub-região do Alentejo Litoral. Na Figura 1 encontram-se identificados os riscos naturais, tecnológicos e mistos que poderão ocorrer no concelho e que são analisados no âmbito do PMEPCG (Ponto 5 da Secção II -Parte IV).



Figura 1. Riscos de origem natural, tecnológica e mista analisados no âmbito do PMEPCG

### 3. OBJECTIVOS GERAIS

O PMEPCG, de cariz geral, encontra-se sujeito a actualização periódica e deve ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. O PMEPCG tem como principais objectivos:

- § Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- § Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- § Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- § Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- § Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- § Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- § Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a activação do PMEPCG;
- § Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- § Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objectivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.

## 4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPCG, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da actividade das entidades com responsabilidades no âmbito de protecção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infra-estruturas.

Neste Ponto faz-se referência à legislação estruturante que sustenta a elaboração do Plano. No entanto, no Ponto 8 da Secção III - Parte IV do PMEPCG, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar no âmbito da protecção civil.

### 4.1 Legislação estruturante

- § Transferência de competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública [Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro e Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de Novembro].
- § Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil [Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho].
- § Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização do serviço municipal de protecção civil e competências do comandante operacional municipal [Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro].
- § Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro - SIOPS [Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho].
- § Lei de Bases da Protecção Civil [Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho].

## 5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Dos antecedentes do processo de planeamento de emergência do concelho de Grândola, evidencia-se o seguinte histórico:

1. Versões anteriores do Plano Municipal de Emergência – O anterior Plano Municipal de Emergência foi elaborado pelo Serviço Municipal de Protecção Civil, tendo tido parecer favorável da Câmara Municipal a 24 de Novembro de 1999 e foi posteriormente aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC).
2. Revisões/actualizações do anterior Plano Municipal de Emergência - O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) prosseguiu o esforço de melhoria do planeamento de emergência tendo iniciado o processo de revisão o qual foi concluído em 2005, não tendo sido no entanto submetido a aprovação da CNPC dadas as alterações legislativas que então se verificaram. Esta revisão compreende uma completa caracterização do concelho e do risco, elementos que foram incorporados na actual actualização do PMEPC de Grândola.
3. Anteriores activações do Plano – O Plano Municipal de Emergência de Grândola nunca foi oficialmente activado.
4. Exercícios de teste ao Plano – O Plano Municipal de Emergência de Grândola nunca foi alvo de teste através da realização de exercícios.

A presente actualização do PME de Grândola visa a supressão das fragilidades e insipiências através da definição dos critérios e normas técnicas a adoptar para a elaboração e operacionalização do PMEPCG e a adequação do plano ao novo enquadramento legal do Sistema de Protecção Civil. É importante ainda referir-se que o presente Plano vai permitir a validação dos locais e dos riscos caracterizados na revisão anterior, bem como a realização da análise de outros riscos não abordados na mesma versão e que se considera serem importantes para a protecção da população, relativamente a riscos naturais, tecnológicos e mistos.

O PMEPCG foi também sujeito a consulta pública das suas componentes não reservadas, pelo prazo de 30 dias, a qual teve o seu início a 10 de Março de 2011. A CMPC emitiu parecer prévio positivo ao PMEPCG na reunião de 29 de Maio de 2012.

## 6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMEPCG teve em consideração os de âmbito distrital e municipal, dado o cariz geral municipal do Plano. Assim, o PMEPCG articula-se principalmente com:

- § Plano Distrital de Emergência de Protecção Civil de Setúbal (PDEPCS) – à data de elaboração do PMEPCG, o PDEPCS encontra-se em fase de revisão, de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho), pelo que na próxima revisão do PMEPCG será realizada a devida articulação com o referido Plano (organização operacional e missões dos vários intervenientes).
- § Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil dos concelhos vizinhos (Setúbal, Ferreira do Alentejo, Alcácer do Sal e Santiago do Cacém) – à data de elaboração do PMEPCG os Planos dos concelhos adjacentes a Grândola não estão aprovados, encontrando-se em revisão de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho). Na próxima revisão do PMEPCG será realizada a devida articulação com os PMEPC dos concelhos adjacentes que se encontrem aprovados pela CNPC, em particular no que se refere aos aglomerados populacionais que se localizam nos limites administrativos e que carecem de infra-estruturas de apoio as quais podem ser complementadas com os meios disponíveis no concelho vizinho. Chama-se a atenção, contudo, para o facto da listagem de meios previstos no PMEPCG serem disponibilizados aos concelhos vizinhos, procedimento que se espera recíproco ainda durante o período de vigência do presente plano, o que facilitará a gestão de meios em caso de activação do mesmo.
- § Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Grândola - instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infra-estruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. Para tal, o Plano integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais.

- § Plano Mar Limpo – Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/93, de 15 de Abril, define que compete ao Sistema da Autoridade Marítima a responsabilidade pela condução das operações de combate à poluição por hidrocarbonetos e outras substâncias perigosas nas águas marítimas, portos, estuários e trechos navegáveis dos rios. Este Plano prevê a constituição de um conselho consultivo (convocado sempre que se esteja em presença de uma situação de acidente grave de poluição) que poderá agregar representantes das autarquias locais das áreas em que ocorrerem situações de poluição.

Ainda no âmbito deste plano são definidos 4 graus de prontidão, sendo que para o segundo grau são alertadas, para além de várias entidades de carácter regional, as autarquias locais para eventuais acções no terreno. Neste sentido, o PMEPCG deverá articular-se com o Plano Mar Limpo em caso de ocorrência de acidentes envolvendo o transporte de substâncias perigosas por via marítima, nomeadamente, e caso se verifique ser necessário, ao nível de procedimentos de mobilização de meios para limpeza das zonas afectadas e de apoio à população afectada.

- § Plano Director Municipal (PDM) de Grândola - aprovado pela Assembleia Municipal a 28 de Setembro de 1995, tendo sido ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/1996, de 4 de Março. Ao nível de disposições previstas no PDM de Grândola que concorrem para a mitigação de riscos merece especial referência o afastamento mínimo entre edificações nas zonas industriais (10 metros); a distância de edifícios à linha de máxima preia-mar deverá ser sempre superior a 1000 metros; o condicionamento de construção a menos de 20 metros em IP, de 15 metros em IC e de 15 metros em EN (50 metros para instalações industriais); interdição de construção de habitações a menos de 50 metros da rede ferroviária ou 20 metros para outros fins; a definição de distâncias de protecção para zonas afectas à exploração de recursos geológicos.

Actualmente, o PDM encontra-se em fase de revisão, de forma a responder às novas exigências ao nível do planeamento e, conseqüentemente, permitir desenvolver soluções adequadas e eficazes para o concelho de Grândola. Assim, e uma vez que a Carta de Condicionantes em vigor (do anterior PDM) se encontra desactualizada, a articulação com esta cartografia, prevista no PDM de Grândola, não foi considerada no âmbito do PMEPCG. Importa salientar que a análise de riscos efectuada no âmbito do PMEPCG deverá constituir, no futuro, um importante instrumento de apoio no âmbito do planeamento e ordenamento da área concelhia. Ou seja, as conclusões contidas no PMEPCG relativamente aos riscos que poderão afectar a área do concelho deverão ser consideradas nas futuras actualizações do PDM de Grândola, nomeadamente, através da imposição de restrições à ocupação do solo nas zonas susceptíveis à ocorrência de determinado risco natural, tecnológico e/ou misto.

§ Plano de Urbanização de Grândola – este plano resulta da respectiva revisão, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Grândola de 14/11/2008, a qual foi posteriormente objecto de duas rectificações através da Deliberação n.º 955/2009 e pela Declaração de rectificação n.º 614/2010. O Plano de Urbanização de Grândola delimita seis unidades operativas de planeamento e gestão que integram as zonas a sujeitar a plano de pormenor ou a loteamentos de iniciativa municipal, ficando o licenciamento de construções nas áreas urbanizáveis condicionado à aprovação destes planos (os quais não se encontram ainda aprovados), ou à elaboração de unidades de execução. Dos vários objectivos definidos no Plano de Urbanização de Grândola destaca-se pela sua relevância em matéria de protecção civil a redução dos impactes de atravessamento da Vila (que prevê uma reorientação do tráfego rodoviário), a atenuação da descontinuidade e a desarticulação do tecido urbano (que levará a uma definição criteriosa dos critérios a aplicar a novas edificações) e o desenvolvimento da actividade turística (a qual poderá levar a um elevar da população presente na vila e a concentrações populacionais).

Ao nível da articulação deste Plano com o PMEPCG, importa salientar que a informação cartográfica e de análise de riscos produzida no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização de Grândola foi considerada na elaboração do PMEPCG, encontrando-se integrada na Parte IV – Secção II.

§ Plano de Urbanização de Lousal – aprovado pela deliberação da Assembleia Municipal de Grândola de 12 de Abril de 2007 e tendo entrado em vigor através da Deliberação n.º 2362/2007, de 7 de Dezembro, estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no perímetro urbano de Lousal. Este plano possui várias condicionantes que contribuem para a mitigação de riscos como sejam: a interdição de construção numa faixa de 30 metros em torno das estações de tratamento de águas residuais; a interdição de construção numa faixa de 10 metros para cada lado da plataforma da estrada EM 545; interdição de construção numa faixa de 30 metros ao longo da via-férrea; a interdição de instalação no perímetro urbano de depósitos de entulhos, resíduos tóxicos ou perigosos; a limitação do número máximo de pisos (2). Em matéria de protecção contra incêndios o Plano de Urbanização de Lousal indica a necessidade de se instalarem marcos de água nos pontos cruciais do aglomerado, de se criar uma faixa de protecção em todo o perímetro urbano por forma a proteger o mesmo em caso de incêndios florestal e a demarcação de um espaço reservado a viatura de socorro nos empreendimentos turísticos a criar.

Ao nível da articulação deste Plano com o PMEPCG, importa salientar que a informação cartográfica e de análise de riscos produzida no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização de Grândola foi considerada na elaboração do PMEPCG, encontrando-se integrada na Parte IV – Secção II.

- § Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico da Comporta - aprovado pela deliberação da Assembleia Municipal de Grândola de 12 de Março de 2008 e tendo entrado em vigor através da Deliberação n.º 1537/2008, de 2 de Junho, este plano tem por objectivo a constituição de uma área para uso turístico, residencial, de recreio e lazer na zona da Comporta. Este plano possui várias condicionantes que contribuem para a mitigação de riscos das quais se destacam: a interdição de fazer fogo ao ar livre nas áreas de protecção paisagística, definição da capacidade máxima de alojamento turístico, número máximo de pisos (2) e estacionamento mínimo obrigatório. A análise de riscos presente na Parte IV – Secção II do PMEPCG constitui uma útil ferramenta para a definição de estratégias de mitigação para a área de desenvolvimento turístico da comporta, sendo que as futuras actualizações do PMEPCG deverão incorporar as alterações verificadas nas infra-estruturas existentes nesta área.
- § Plano de Urbanização de Tróia – o Plano de Urbanização de Tróia, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2000, de 9 de Maio, distingue nove unidades operativas de planeamento e gestão. Para quatro destas unidades foi realizado um plano de pormenor, os quais condicionam a construção das áreas verdes e definem zonas para construção de equipamentos colectivos e regulamenta construção de infra-estruturas. A informação cartográfica produzida no âmbito da elaboração do Plano de Urbanização de Grândola foi considerada na elaboração do PMEPCG, encontrando-se integrada na Parte IV – Secção II.
- § Plano de Pormenor da Área de Reserva para Actividades Económicas do Carvalhal – aprovado pela Deliberação n.º 469/20008, de 21 de Fevereiro, este Plano prevê a regulamentação da rede viária, equipamentos e áreas verdes de protecção e enquadramento da zona abrangida pelo mesmo. Ao nível da protecção civil importa realçar que este plano prevê já a obrigatoriedade de se respeitarem normas técnicas visando a segurança de infra-estruturas contra incêndios. As indústrias existentes na freguesia do carvalhal foram consideradas na análise de riscos presente na Parte IV – Secção II.
- § Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico das Fontainhas – aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2003, de 11 de Abril, define as características de hotéis, hotéis-apartamentos e estalagens. As unidades hoteleiras existentes no concelho foram consideradas na análise de riscos presente na Parte IV – Secção II.
- § Plano de Pormenor da Aldeia da Justa – aprovado pela Deliberação n.º 952/2008, de 1 de Abril, este Plano tem por objectivo estruturar o desenvolvimento do aglomerado e criar condições favoráveis à regularização da estrutura fundiária existente. As indicações presentes no Plano prendem-se essencialmente com o equilíbrio paisagístico/cénico a alcançar na zona.

Na análise de riscos do PMEPCG (Secção II - Parte IV) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do concelho e os riscos identificados nos diferentes instrumentos de planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial concelhia. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PMEPCG encontra-se em formato digital, constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG). Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior susceptibilidade do concelho com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respectiva articulação biunívoca. Além disso, a base de dados geográfica do PMEPCG encontra-se disponível para integrar a plataforma de SIG da ANPC.

De salientar ainda que o PMEPCG deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, bem como à concretização de Directivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio implantados no concelho.

## 7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

### 7.1 Competência para a activação do plano

A activação do PMEPCG, em situações de acidente grave ou catástrofe, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências (verificadas ou previstas) do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves na saúde, funcionamento e segurança da comunidade e de impactes no ambiente que exijam o accionamento de meios públicos e privados adicionais.

A competência para activar o PMEPCG é da CMPC de Grândola<sup>1</sup>, a qual assumirá a coordenação institucional das actividades de protecção civil mais urgentes, competindo ao COM<sup>2</sup> acompanhar e assumir a coordenação operacional das mesmas.

No entanto, em condições excepcionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida (Presidente da CMG, COM, Corpo de Bombeiros Voluntários de Grândola, GNR e Autoridade de Saúde concelhia), no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a activação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão (a forma de convocação da CMPC encontra-se descrita no Ponto 2.1, da Secção I - Parte IV do Plano).

Com a activação do Plano pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao PMEPCG e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos. Desta forma, garante-se a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Grândola, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face às situações de acidente grave ou catástrofe.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser declarada a desactivação do Plano pela CMPC. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respectivos mecanismos de desactivação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da activação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respectivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desactivados os procedimentos extraordinários adoptados.

---

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Protecção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

<sup>2</sup> À data de elaboração do presente Plano não se encontra ainda nomeado o COM, pelo que se define que assumirá interinamente as suas funções, e sempre que o mesmo não se encontre disponível, o responsável pelo SMPC.

A CMPC deverá estabelecer um contacto permanente com o CDOS de Setúbal de modo a comunicar a activação/desactivação do PMEPCG, a agilizar as estratégias de intervenção e a garantir o fluxo contínuo de informação actualizada da situação. De salientar ainda que a activação/desactivação do PMEPCG deverá também ser comunicada aos municípios adjacentes (Setúbal, Ferreira do Alentejo, Alcácer do Sal e Santiago do Cacém).

A publicitação da activação e desactivação do PMEPCG será realizada, sempre que possível, pelo Gabinete de Comunicação, Feiras e Eventos da CMG, através do seu sítio na internet (<http://www.cm-gandola.pt/>), de comunicados escritos à população, afixando-os nos locais já utilizados pela CMG (ex: editais) e pelos vários órgãos de comunicação social, nomeadamente:

§ Divulgação imediata - televisão, rádios nacionais e rádios regionais e locais:

- Rádio Clube de Grândola

§ Imprensa escrita - jornais nacionais e jornais regionais e locais:

- Ecos de Grândola

## 7.2 Critérios para a activação do plano

Uma vez que o PMEPCG é um plano geral, destinado a enfrentar a generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe, a transversalidade dos riscos nele considerados torna difícil a definição de parâmetros e de critérios específicos universalmente aceites e coerentes para se proceder à sua activação. Assim, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de activação do PMEPCG são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas (metodologia baseada na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio).

### *PROBABILIDADE*

A avaliação do grau de probabilidade de acidente grave ou catástrofe é da competência do SMPC, tendo por base a informação por si recolhida no terreno e apoiada pelos sistemas de monitorização previstos no Plano (ver Ponto 2.3 da Secção I – Parte IV).

No que se refere aos sistemas de monitorização de abrangência nacional, a ANPC, em estreita colaboração com diversas entidades, nomeadamente, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a Direcção-Geral de Saúde (DGS), a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), entre outras, tem capacidade para avaliar o grau de probabilidade difundido ao CDOS de Setúbal o qual por sua vez informa os agentes de protecção civil do concelho e o SMPC da CMG. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No PMEPCG definiram-se duas classes de probabilidade, as quais integram a metodologia de cadeia de decisão adoptada. A informação base que permitirá estabelecer se a situação corresponde a uma das classes definidas será a disponibilizada pelas entidades acima referidas. As classes de probabilidade tidas para referência no PMEPCG são:

- § Elevada – A probabilidade do evento afectar a área do concelho é igual ou superior a 25%;
- § Confirmada.

## GRAVIDADE

No que se refere à avaliação do grau de gravidade do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no concelho, esta deverá ser realizada pelo COM em colaboração e comunicação permanente com os agentes de protecção civil do concelho, nomeadamente, Corpo de Bombeiros Voluntários de Grândola e GNR, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Director do PMEPCG) juntamente com o respectivo ponto de situação. Desta forma, o Presidente e a CMPC têm à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de activação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências. Os critérios tidos em consideração para determinar o grau de gravidade foram os seguintes:

- § Número de vítimas padrão<sup>3</sup>;
- § Dano material em infra-estruturas<sup>4</sup>;
- § Necessidade de evacuação de locais.

A combinação das classes definidas para aqueles 3 parâmetros formam 3 classes de grau de gravidade: moderada, acentuada e crítica<sup>5</sup>.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a activação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 2, na Tabela 1 (definição dos graus de gravidade) e na Tabela 2 (critérios para a activação do PMEPCG). As acções a serem desencadeadas no âmbito da activação do PMEPCG encontram-se descritas na Parte III e no Ponto 11 da Secção III – Parte IV.

---

<sup>3</sup> Valor ponderado considerando os pesos relativos para feridos graves e ligeiros considerados na fórmula de cálculo do indicador de gravidade da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária ( $IG = 1 \times \text{número de mortos} + 0,1 \times \text{Feridos Graves} + 0,03 \times \text{Feridos Ligeiros}$ )

<sup>4</sup> Valor aproximado, relativo ao custo de reposição (não a custo de mercado) e que não inclui o valor de danos em viaturas.

<sup>5</sup> Embora as designações usadas sejam as mesmas da ANPC, importa realçar que estas foram definidas tendo por base parâmetros específicos do PMEPCG (isto é, estas designações a usar no âmbito municipal não apresentam correspondência directa com as usadas pela ANPC para o nível nacional e distrital).

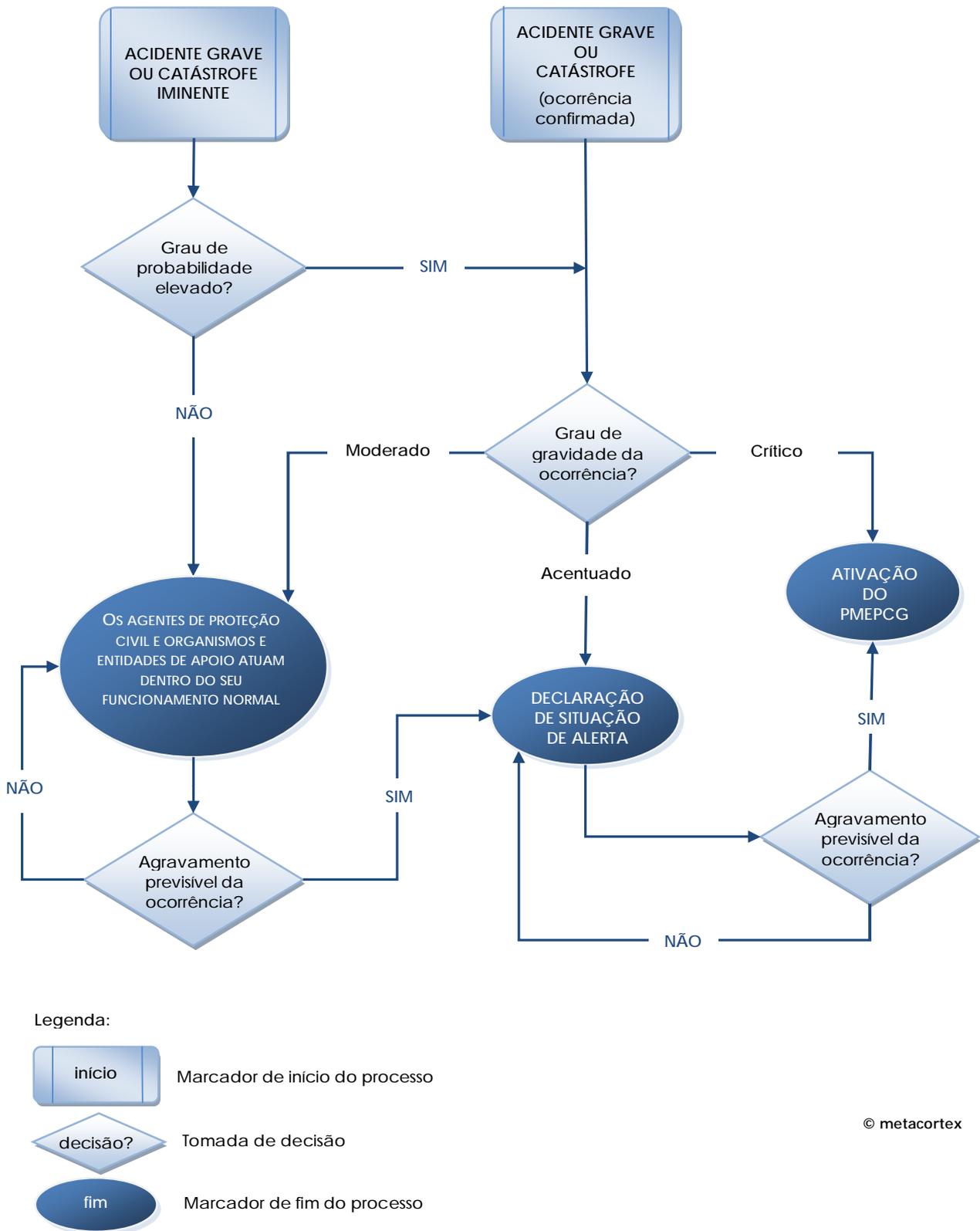


Figura 2. Critérios para a activação do PMEPCG

Tabela 1. Critérios para a definição do grau de gravidade

DANO MATERIAL EM INFRA-ESTRUTURAS (€) <sup>6</sup>	≤10 PESSOAS DESLOCADAS			>10 PESSOAS DESLOCADAS		
	NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO			NÚMERO DE VÍTIMAS-PADRÃO		
	[0-5[	[5-20]	>20	[0-5[	[5-20]	>20
< 1 000 000	Moderada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
[1 000 000 - 5 000 000]	Acentuada	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica
> 5 000 000	Acentuada	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica	Crítica

Tabela 2. Critérios para a activação do PMEPCG, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

		GRAU DE GRAVIDADE		
		MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
GRAU DE PROBABILIDADE <sup>7</sup>	ELEVADA § Probabilidade de ocorrência superior a 25%	Actividade normal	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO
	CONFIRMADA § Ocorrência real verificada	Actividade normal	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO
	AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA DE ÂMBITO MUNICIPAL	ACTIVAÇÃO DO PLANO	(PLANO ACTIVADO)

<sup>6</sup> Não inclui o valor de danos em viaturas.

<sup>7</sup> Chama-se a atenção para o facto do grau de probabilidade a definir dever ter por base não só a possibilidade de ocorrência de determinado acidente grave ou catástrofe no concelho, como também o grau de gravidade potencial associado ao mesmo. Ou seja, deverá ser, no fundo, a estimativa da probabilidade de ocorrer determinado acidente grave ou catástrofe com potencial de gerar um determinado grau de gravidade.

Em síntese, a activação do PMEPCG é aplicável nos casos em que:

- § A emergência não pode ser (ou preveja-se que não possa ser) gerida de forma eficaz usando apenas os recursos dos agentes de protecção civil do concelho, sendo necessário implementar e agilizar o acesso a meios de resposta suplementar (organismos e entidades de apoio);
- § Nas situações em que se verifique, ou se preveja, a necessidade de se proceder à deslocação de um número elevado de pessoas.

Em conclusão, importa sublinhar que se entende que é sempre preferível activar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de acidente grave ou catástrofe.

De salientar ainda que em situações profundamente anómalas, em que se verifique que os critérios base considerados para a activação do PMEPCG não são os mais adequados, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Grândola declarar a situação de alerta de âmbito municipal, de modo a reunir a CMPC e averiguar a necessidade de se activar o PMEPCG.

## 8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

Os exercícios-tipo visam, de acordo com o objectivo para o qual estão direccionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de acidente grave ou catástrofe de origem natural tecnológica ou mista, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adopção de medidas correctivas e/ou preventivas. As acções correctivas podem levar a alterações no PMEPCG, procedimentos, equipamentos, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. A Figura 3 representa o objectivo dos exercícios de emergência.

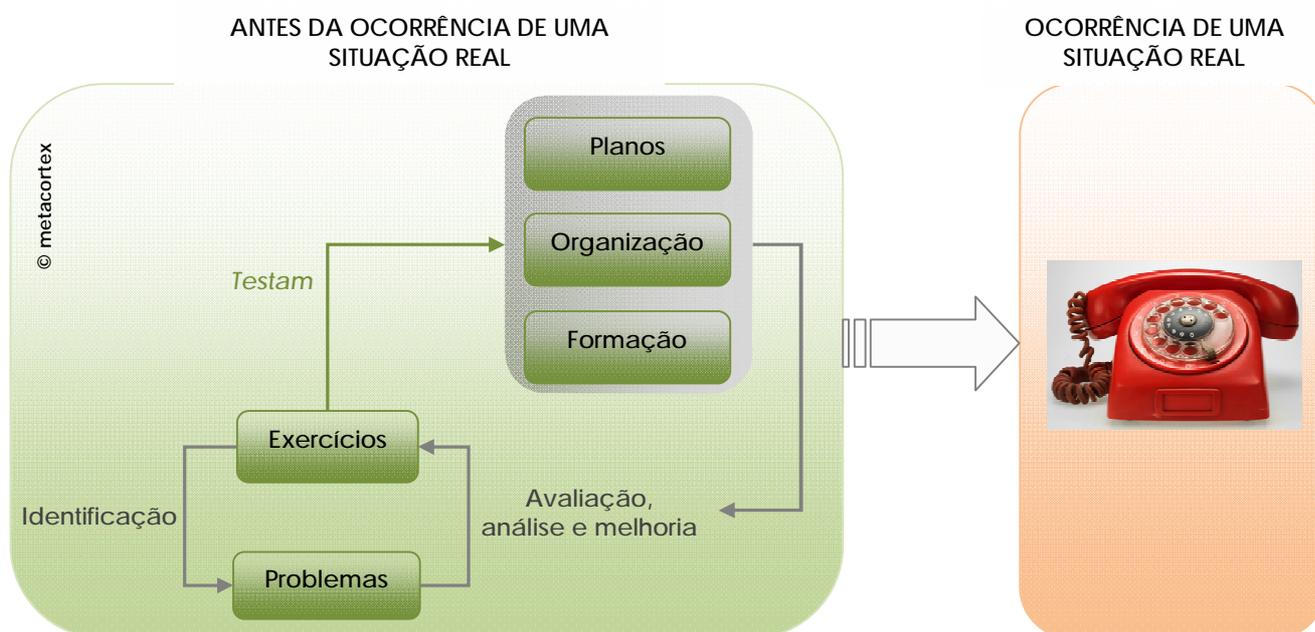


Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

- § LivEx<sup>8</sup> [com meios no terreno] - é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- § CPX<sup>9</sup> [de posto de comando] - é um exercício específico para pessoal de direcção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

<sup>8</sup> Live Exercise

<sup>9</sup> Comand Post Exercise

A selecção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CMPC. Assim, e de acordo com a legislação em vigor, será realizado pelo menos um exercício de teste ao PMEPCG de 2 em 2 anos. No entanto, sem prejuízo do disposto, serão realizados outros exercícios e simulacros (pelo SMPC e outras entidades) que se considerem pertinentes, ou mediante decisão da CMPC.

A selecção do tipo de exercício a efectuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados para o concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretendem testar. No Ponto 6 da Secção III, da Parte IV do PMEPCG, encontram-se identificados os objectivos, os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco passíveis de ocorrer no concelho.

Na Tabela 3 encontra-se, de forma resumida, a calendarização dos exercícios de emergência a realizar no âmbito do PMEPCG para o período de 2013-2014. De acordo com a legislação em vigor, o PMEPCG será revisto no mínimo de 2 em 2 anos, e como tal, a primeira revisão do Plano após a publicação da resolução deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão. Os dados relativos aos exercícios ao PMEPCG serão inseridos no Ponto 6 da Secção III – Parte IV.

Tabela 3. Calendarização dos exercícios de emergência (2013-2014)

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	2013		2014			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE		
INCÊNDIO FLORESTAL					CPX	O exercício deverá centrar-se na avaliação da capacidade de comunicação entre os diferentes agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio, e na melhoria da articulação entre os mesmos.
INCÊNDIO FLORESTAL					LIVEX	<p>Deverá ter como principal objectivo avaliar a eficácia e eficiência nas acções de evacuação de locais mais sensíveis aos incêndios florestais (devido ao facto de estarem inseridos em espaços florestais).</p> <p>Deverá ter-se como prioridades o controlo da progressão da frente de chamas (recorrendo a diferentes técnicas). Controlo dos itinerários de emergência.</p> <p>Ao nível das evacuações deverá avaliar-se a eficácia e eficiência na colocação de meios de transporte no local (transporte de pessoas), controlo do processo de evacuação (movimento ordeiro das populações, evitando-se o pânico), registo das pessoas deslocadas, aferição de tempos de cada uma das operações, etc.</p>